



CIRCULAR Nº 25 – 2022/2023

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 13 de janeiro de 2023

A DIRECÇÃO

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2022/23

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 03.fevereiro.2023

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2022/23

AJF Bastardo vs Esmoriz GC (07/01/2023) - Jogo 914
Liga UNA Seguros

AJF BASTARDO

J JOÃO NOLETO, Lic.331375 **EUR 38,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

ESMORIZ GC

T BRUNO LIMA, Lic.2346 **EUR 133,00 MULTA** **Artigo 138.2RD**

(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 - 2º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



GC Vilacondense vs PV2014/Colégio Efanor (08/01/2023) - Jogo 975
Liga LIDL

A Miguel Correia, Lic. 1127 **REPREENSÃO** **Artigo 177.1RD**

(Incumprimento dos deveres em geral - Preenchimento do boletim de jogo em violação no disposto na alínea i) do n.º 11 do artigo 7.º do Regulamento de Arbitragem e alínea a) do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento de Provas. - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SC Caldas vs GC Santo Tirso (07/01/2023) - Jogo 1022
Liga UNA Seguros

SC CALDAS

J RENAN MACEDO, Lic.331551 **EUR 57,00 MULTA** **Artigo 138.2RD**

(2º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa)

GC SANTO TIRSO

J LEANDRO FERREIRA, Lic.166125 **EUR 38,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa)

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2022/23

CD Fiães vs CR Piedense (08/01/2023) - Jogo 466

CN SF II Divisão

CD FIÃES

C CD FIÃES

EUR 80,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD - Circunstância atenuante - Bom comportamento anterior - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 20.º n.º 1 do Regulamento de Provas - “*ambas as equipas apresentaram-se com equipamento com a mesma cor predominante, branca.*” - Conforme relatado pela equipa de arbitragem - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Famalicense AC vs GDC Gueifães (08/01/2023) - Jogo 358

CN SM II Divisão

FAMALICENSE AC

C FAMALICENSE AC

EUR 71,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 24.º n.º4 do Regulamento de Provas e do disposto no ponto 1 dos Termos da Organização dos Jogos quanto aos movimentadores de bola e limpa-chãos – “*(...) a equipa da casa, FAC, não apresentou movimentadores de bola (...), pelo que o jogo foi realizado com recurso a apenas uma bola*” - Conforme relatado pela equipa de arbitragem - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

O Conselho de Disciplina

